



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MURÇA

Edifício dos Serviços Técnicos • Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça
Telef. 259 510 120 / Fax. 259 510 129 • E-mail: assembleia@cm-murca.pt • Contribuinte nº 506 862 763

CERTIDÃO

----- **Dionísio Manuel Fraga**, Presidente da Assembleia Municipal de Murça, certifica que:-----

----- Na minuta da Ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Murça, realizada no dia dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e cinco, se encontra exarada a seguinte deliberação com a presença de vinte e um dos vinte e dois elementos, que a constituem: -----

----- **Proposta Nº 99/GAP/2025 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – Taxa a aplicar em 2026;**-----
(alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro).-----

----- **“A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Proposta Nº 99/GAP/2025 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – Taxa a aplicar em 2026.”** -----

----- A Minuta foi aprovada por unanimidade, nos termos do número três e quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco de doze de setembro de dois mil e treze, e do número três e quatro do artigo quarenta e três do Regimento da Assembleia Municipal de Murça. -----

----- Por ser verdade se passou a presente certidão que assino e autentico com o carimbo a óleo em uso nesta Assembleia Municipal. -----

Murça, 22 de dezembro de 2025

O Presidente da Assembleia Municipal,





MUNICÍPIO DE MURÇA

PRESENTE À REUNIÃO DE 9 / 12 / 25
DELIBERADO *aprovado por unanimidade*
A DGA para envio para
a Assembleia Municipal

PROPOSTA N.º 99/GAP/2025

IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

TAXA A APLICAR EM 2026

I - Justificação

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 25.º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do art. 26.º, do mesmo diploma legal, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78.º do Código de IRS;

2. Nos termos do disposto no n.º 1, do art. 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78.º do Código do IRS;

3. Até 2021, inclusive, o Município manteve, em todos os anos, a percentagem de 5%, resultando daí uma receita anual, que se resume no quadro abaixo:

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
108.751 €	108.751 €	108.751€	109.722€	117.390€	131.813 €	124.525€
2022	2023	2024	Previsão 2025	Previsão 2026	O valor da receita é referente aos rendimentos da coleta líquida de IRS, ano imediatamente anterior	
126.145 €	146.447 €	152.957€ (76.479€)	157.954€ (78.977€)	153.254€ (76.627€)		

4. Em 2024, e na prossecução de uma política de apoio às famílias do Concelho, o Município reduziu para metade a participação variável no IRS, permitindo assim ter um impacto muito positivo no orçamento das famílias, particularmente na conjuntura atual onde se assiste ao aumento



MUNICÍPIO DE MURÇA

progressivo da inflação e, consequentemente, dos preços dos bens essenciais;

5. Com tal redução a percentagem de **participação no IRS** passou para 2,5%, em vez dos 5% praticados até 2023, abdicando, nesta justa medida de 76.479,00€ de receita, a favor dos sujeitos passivos, não isentos em sede de IRS e com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Murça, para o ano de 2025;

6. Atendendo à atual conjuntura económica, a qual resulta, ainda, mais agravada do que aquela que se registava à data em que foi concretizada a redução de 2,5% na participação do IRS, justifica-se a manutenção da mesma para 2026, garantindo a política de apoio às famílias do Concelho;

7. Tal redução representará, em 2026, a perda de receita, previsional, no valor de 76.627,00€.

III - Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto, proponho que, o órgão executivo delibere, para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 4, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, o seguinte:

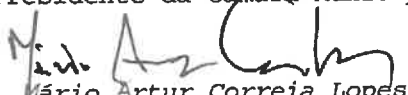
a) Definir em 2,5% a participação variável do Município de Murça no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Murça, para o ano de 2026;

b) Caso a presente proposta mereça a concordância do órgão executivo municipal, que o presente assunto seja agendado para a próxima sessão da Assembleia Municipal, em vista a obter o respetivo sancionamento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro;

c) Por último, que após aprovação do órgão deliberativo, a DGF, proceda de imediato à publicação, por edital e demais meios, tal deliberação, bem como efetue comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, da deliberação da assembleia municipal relativa a IRS, até 31 de dezembro de 2025, nos termos do n.º 2, do artigo 26.º, conjugado com a alínea c), n.º 1, do artigo 79.º, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, e com o art. 56.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013 e ulteriores alterações.

Murça, 2 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes